



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA
RESILIENTE



CONTRATO Nº 50/2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, 1426, Centro, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado, e de outro a empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, estabelecida na Rua Marechal Floriano Peixoto, 450, Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 90.180.605/0001-02, neste ato representada por seu representante legal, ao final assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital Pregão Presencial nº **15/2018**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SEGURADORA PARA EFETUAR SEGURO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - OBRIGAÇÕES DA SEGURADORA

- 1 - Enviar serviço de socorro em caso de colisão, pane elétrica ou mecânica, devendo, sempre que possível, efetuar o reparo no local da pane.
- 2 - Diante da impossibilidade de reparo do veículo na localidade em que se encontre, o mesmo deverá ser rebocado para uma das oficinas credenciadas mais próxima para realização dos reparos necessários, sem cobrança de valores a título de excedente de quilometragem do local da ocorrência até o destino final do veículo;
- 3 - Prestar assistência para transporte de passageiros por meio de veículo disponibilizado pela seguradora (nos casos descritos no Termo de Referência);
- 4 - Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com a Contratante;
- 5 - Emitir a(s) apólice(s) de seguro no prazo determinado, cobrindo o bem contra prejuízos e despesas ocorridos desde a data da meia noite do processo licitatório, devidamente comprovados e decorrentes dos riscos cobertos até o valor das importâncias seguradas, de acordo com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados–SUSEP;
- 6 - Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo Município;
- 7 - Prestar informações acerca das providências relacionadas aos chamados realizados pela Contratante, em caso de sinistro, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do recebimento da comunicação pela Contratada, indicando, inclusive, o tempo aproximado de solução;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



- 8 - Autorizar a realização dos reparos necessários, em relação a cada veículo, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da comunicação do sinistro pela Contratante;
- 9 - Realizar as indenizações relativas a eventuais sinistros no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega, à Contratada, de toda a documentação exigida por esta no Contrato;
- 10 - Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante todo o período de vigência do Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelo Tribunal e atendendo às reclamações formuladas;
- 11 - Não transferir, sob qualquer pretexto, a responsabilidade decorrente da execução do objeto desta licitação a terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outras pessoas ou entidades;
- 12 - Executar os serviços decorrentes desta contratação na forma e condições determinadas neste Termo de Referência, e nas normas aplicáveis ao objeto da contratação;
- 13 - Atender as solicitações e determinações da fiscalização, bem como providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo município, quanto à execução dos serviços contratados;
- 14 - Prestar atendimento imediato no caso do sinistro;
- 15 - Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem todas as condições de qualificação exigidas na licitação;
- 16 - Aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões nos serviços que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- 17 - Entregar as apólices, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do termo contratual, no Pátio de máquinas do Município;
- 18 - Indicar, quando da assinatura do contrato, preposto para representá-la durante o período de vigência do contrato, fornecendo a contratante o endereço da seguradora, o telefone e/ou o fax do atendimento ao município;
- 19 - Manter, durante a vigência do contrato, preposto, devidamente documentado, sendo disponibilizado número de telefone e endereço eletrônico do mesmo, com a finalidade de prestar esclarecimentos, receber e resolver reclamações, acordar a respeito, fazer pagamento de indenizações e de capitais garantidos, para atender casos de urgência, dentre outras atribuições, em observância ao disposto no art. 68 da lei 8.666/93
- 20 - Garantir o pagamento das indenizações previstas em contrato dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrega da documentação completa necessária para essa finalidade, de acordo com as normas estabelecidas pela SUSEP;
- 21 - Não transferir a terceiros o presente contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento expresso do Contratante;
- 22 - Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento por força da contratação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA
RESILIENTE



CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais).

Lote	Qtde.	Unid.	Descrição dos itens	Valor Total
1	1	Unid	SEGURO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, COM AS GARANTIAS DESCRITAS NO TERMO DE REFÊRENCIA e ANEXO	14.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da apólice e fatura acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de execução emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Prova de regularidade de tributos Estaduais;
- CNDT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

PARÁGRAFO QUINTO - Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte **dotação orçamentária**:

02 – Governo Municipal

02.01 – Gabinete do Prefeito

04.122.0002.2.002 – Gestão do Gabinete do Prefeito

3.3.90.39.00 (007) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

04 – Secretaria de Administração e Finanças

04.01 – Divisão de Administração e Finanças

04.122.0002.2.006 – Gestão Administrativa e Financeira



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



- 3.3.90.39.00 (032) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.39.00 (033) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 504
- 3.3.90.39.00 (034) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 510
- 3.3.90.39.00 (035) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 511
- 05 – Secretaria de Agricultura, Abast. e Meio Ambiente**
- 05.01 – Divisão de Agricultura**
- 20.606.0003.2.008 – Gestão da Agricultura**
- 3.3.90.39.00 (054) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000
- 06 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo**
- 06.01 – Divisão de Serviços Rodoviários**
- 26.782.0004.2.009 – Gestão dos Serviços Rodoviários**
- 3.3.90.39.00 (070) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000
- 06.02 – Divisão de Serviços Urbanos**
- 15.452.0005.2.010 – Gestão de Serviços Urbanos**
- 3.3.90.39.00 (084) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000
- 09 – Secretaria de Bem Estar Social**
- 09.01 – Divisão de Assistência Social**
- 08.244.0008.2.018 – Gestão da Assistência Social**
- 3.3.90.39.00 (099) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000
- 09.02 – Conselho Tutelar e Instâncias de Controle Social**
- 08.243.0008.2.020 – Gestão do Conselho Tutelar e Instâncias do Controle Social**
- 3.3.90.39.00 (108) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000
- 10 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes**
- 10.01 – Divisão de Ensino Fundamental**
- 12.361.0009.2.023 – Gestão do Transporte Escolar do Ensino Fundamental**
- 3.3.90.39.00 (155) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 103
- 3.3.90.39.00 (156) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 104
- 10.02 – Divisão de Educação Infantil**
- 12.365.0009.2.029 – Gestão do Transporte Escolar da Educação Infantil - Creche**
- 3.3.90.39.00 (225) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.39.00 (226) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 103
- 12.365.0009.2.030 – Gestão do Transporte Escolar da Educação Infantil – Pré-Escola**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



- 3.3.90.39.00 (231) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.39.00 (232) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 104
- 11 – Fundo Municipal de Saúde**
- 11.01 – Divisão de Atenção Básica**
- 10.301.0007.2.039 – Gestão da Atenção Básica**
- 3.3.90.39.00 (285) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.39.00 (286) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 303
- 3.3.90.39.00 (287) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 371
- 3.3.90.39.00 (411) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 494
- 10.302.0007.2.044 – Gestão do Hospital Municipal**
- 3.3.90.39.00 (320) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.39.00 (321) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 303
- 3.3.90.39.00 (322) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 369
- 11.02 – Divisão de Vigilância em Saúde**
- 10.304.0007.2.047 – Gestão da Vigilância Sanitária**
- 3.3.90.39.00 (418) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 494
- 12 – Fundo Municipal de Assistência Social**
- 12.01 – Divisão de Proteção Social Básica**
- 08.244.0008.2.049 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica**
- 3.3.90.39.00 (361) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.39.00 (362) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 770
- 3.3.90.39.00 (363) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 934
- 3.3.90.39.00 (364) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 936
- 3.3.90.39.00 (365) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 940
- 3.3.90.39.00(428) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 3000

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



CLUSULA QUARTA – PRAZO e LOCAL de EXECUO

PARGRAFO PRIMEIRO – O prazo de vigncia do seguro dever ser de 12 meses.

PARGRAFO SEGUNDO - A efetivao do seguro dever se dar aps a meia noite do dia da realizao do processo licitatrio.

PARGRAFO TERCEIRO - O prazo de Vigncia do contrato  o prazo de vigncia das aplices acrescido de 90 (noventa) dias.

PARGRAFO QUARTO - As aplices devero ser entregues em at 30 (Trinta) dias, a contar da emisso da Ordem de Compra.

PARGRAFO QUINTO - Os veculos devero estar segurados contra os riscos previstos na aplice dever se dar aps a meia noite do dia da realizao do processo licitatrio, ainda que no emitida ainda  aplice, devendo a Contratada fornecer os dados necessrios ao acionamento do socorro em caso de sinistro, entre a data do recebimento da nota de empenho e a emisso da aplice do seguro.

PARGRAFO SEXTO - Os veculos devero estar segurados contra os riscos previstos na aplice desde a meia noite do dia da realizao do processo licitatrio, ainda que no emitida  aplice, devendo a Contratada fornecer os dados necessrios ao acionamento do socorro em caso de sinistro.

PARGRAFO STIMO - O contrato poder ser prorrogado e reajustado conforme art. 40, inc. XI, art. 55, inc. III, da Lei no 8.666, de 1993 e art. 1o, 2o e 3o da Lei no 10.192, de 2001, caso seja devidamente autorizado pelo Municpio.

PARGRAFO OITAVO – LOCAL DE EXECUO/ENTREGA DAS APLICES: Pao Municipal de IBEMA.

CLUSULA QUINTA – PENALIDADES

PARGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor est sujeito s seguintes penalidades:

1 -  licitante vencedora deste certame sero aplicadas as sanes previstas na Lei no 8.666/93, nas seguintes situaes, dentre outras:

2 - Pela recusa injustificada para a execuo, nos prazos previstos neste edital, ser aplicada multa na razo de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, at 05 (cinco) dias consecutivos.

3 - Pelo atraso ou demora injustificados para execuo, alm dos prazos estipulados neste edital, aplicao de multa na razo de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora.

4 - Pela execuo em desacordo com o solicitado ou problemas na emisso da Nota Fiscal, aplicao de multa na razo de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infrao, com prazo de at 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituio/refazimento dos servios.

5 - Nos termos do art. 7o da Lei no 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuzo das demais cominaes legais e contratuais, poder ficar, pelo prazo de at 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administrao Pblica e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Municpio, nos casos de:

a) apresentao de documentao falsa;

b) retardamento na execuo do objeto;

c) no manuteno da proposta escrita ou lance verbal, aps a adjudicao;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

6 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

7 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO QUARTO - O cancelamento do Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – O contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARÁGRAFO SEXTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARÁGRAFO SETIMO - A anulação do procedimento licitatório induz à da Contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



PARÁGRAFO OITAVO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARÁGRAFO NONO - A comunicação do cancelamento do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARÁGRAFO DECIMO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARÁGRAFO DECIMO PRIMEIRO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - São obrigações do Município:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes prestação dos serviços que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros executem a prestação dos serviços objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar a prestação dos serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



- 2.6 - Ser responsvel pelos danos causados diretamente ao Municpio ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsvel por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Municpio, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Municpio, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamaes a respeito da qualidade da execuo;
- 2.9 - Comunicar por escrito ao Municpio qualquer anormalidade de carter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessrio;
- 2.10 - Executar o servio, conforme solicitao da Secretaria competente, do Municpio.
- 2.11 - Garantir a qualidade dos servios, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor dever:

- 3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdencirios e obrigaes sociais previstos na legislao social e trabalhista em vigor, obrigando-se a sald-los na poca prpria, vez que os seus empregados no mantero nenhum vnculo empregatcio com o Municpio.
- 3.2 - Assumir, tambm, a responsabilidade por todas as providncias e obrigaes estabelecidas na legislao especfica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrncia da espcie, forem vtimas os seus empregados quando da execuo do objeto licitado ou em conexo com ela, ainda que acontecido em dependncia do Municpio;
- 3.3 - Assumir todos os encargos de possvel demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao objeto licitado, originariamente ou vinculada por preveno, conexo ou continncia; e
- 3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicao do objeto deste Prego.
- 3.5 - A inadimplncia do fornecedor, com referncia aos encargos estabelecidos no subitem 23.3, no transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Municpio, nem poder onerar o objeto deste Edital, razo pela qual o fornecedor signatrio do contrato renuncia expressamente a qualquer vnculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Municpio.
- 3.6 - Dever o fornecedor observar, ainda, o seguinte:
- 3.6.1 -  expressamente proibida a contratao de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Municpio, ou que nela ocupe cargo de confiana, durante a vigncia do contrato;
- 3.6.2 -  expressamente proibida, tambm, a veiculao de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prvia autorizao do Municpio.
- 3.6.3 -  vedada a subcontratao de outra empresa para a execuo do objeto deste Edital.

CLUSULA OITAVA- DISPOSIES GERAIS

PARGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato somente ter eficcia aps a publicao do respectivo extrato no dirio oficial.

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



PARGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrio, todas as condies e respectivos atos do Prego Presencial em epgrafe.

PARGRAFO TERCEIRO – A gesto do presente contrato ser de responsabilidade da Secretaria solicitante.

PARGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsvel pela fiscalizao das obrigaes decorrentes do presente contrato  a Sra. Adriana Santos de Souza.

PARGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratao, o mais alto padro de tica durante todo o processo de licitao, de contratao e de execuo do objeto contratual. Para os propsitos desta clusula, definem-se as seguintes prticas:

- a) **PRTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ao de servidor pblico no processo de licitao ou na execuo de contrato;
- b) **PRTICA FRAUDULENTA:** a falsificao ou omisso dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitao ou de execuo de contrato;
- c) **PRTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de rgo licitador, visando estabelecer preos em nveis artificiais e no-competitivos;
- d) **PRTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaar causar dano, direta ou indiretamente, s pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participao em um processo licittorio ou afetar a execuo do contrato;
- e) **PRTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeoes ou fazer declaraoes falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apurao de alegaoes de prtica prevista, deste Edital; (ii) atos cuja inteno seja impedir materialmente o exerccio do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeoes.

II – Na hiptese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo impor sano sobre uma empresa ou pessoa fsica, inclusive declarando-a inelegvel, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em prticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitao ou da execuo de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propsitos das clusulas acima, o licitante vencedor, como condio para a contratao, dever concordar e autorizar que, na hiptese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitir que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execuo do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados  licitao e  execuo do contrato.

CLUSULA NONA - SUCESSO E FORO

PARGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 17/04/2018

MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Antonio Arrosi
CPF: CPF: 313.957.679-04

GENTE SEGURADORA S/A
Marcelo Wais
CPF: 632.005.380-15

Adriana Santos de Souza
Fiscal do Contrato

Osmar Daga
Gestor do Contrato



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



EXTRATO DE CONTRATO Nº 50/2018

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE IBEMA.**

CONTRATADA: **GENTE SEGURADORA S/A**, estabelecida na Rua Marechal Floriano Peixoto, 450, Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 90.180.605/0001-02,.

OBJETO - **CONTRATAÇÃO DE SEGURADORA PARA EFETUAR SEGURO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL.**

PREÇO: **R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais).**

PRAZO: 12 (doze) meses

DATA DO CONTRATO: 17/04/2018.

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 15/2018



O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL

Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Eyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2017/2020
<http://www.pibema.pr.gov.br>

MUNICIPIO DE
IBEMA:8088193100
0185

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE
IBEMA:80881931000185
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=IBEMA,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por AR IESCAP
PR, cn=MUNICIPIO DE IBEMA:80881931000185
Dados: 2018.05.05 08:07:21 -03'00'



EXTRATO DE CONTRATO Nº 50/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA.

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S/A, estabelecida na Rua Marechal Floriano Peixoto, 450, Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 90.180.605/0001-02,.

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE SEGURADORA PARA EFETUAR SEGURO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL.

PREÇO: R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais).

PRAZO: 12 (doze) meses

DATA DO CONTRATO: 17/04/2018.

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 15/2018